

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME AMÉRICO DE CAMPOS

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.



ATA nº 02/CME/24 – ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos dezoito (18) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), com início às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos, realizou-se no Auditório do Departamento Municipal de Educação e Cultura a segunda sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME. Reuniram-se os(as) Conselheiros(as), sendo que a conselheira Joice Mara Ferreira Carlos, secretária do CME, fez a abertura da sessão, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes. Dando seguimento, deliberou a pauta com a Ordem do dia: **1-Ofício-DMEC/2024- Encaminha Resolução 03/DMEC/24- de 08 de abril de 2024- “Dispõe sobre substituição eventual, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024”**; **2-Ofício-DMEC/2024- Encaminha Resolução 04/DMEC/24 - de 17 de abril de 2024.-“Dispõe sobre normas operacionais e procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”**. Dando seguimento disponibilizou cópia de toda a documentação recebida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura-DMEC a ser analisada na presente reunião aos conselheiros(as). O primeiro item da pauta entrou em análise e foi solicitado junto a Diretora Executiva do DMEC, a senhora prof^a Jéssica Juliano Alves de Oliveira que explicasse mais detalhadamente sobre a resolução supracitada, ao qual a mesma relatou a falta de professores para substituição na rede e acrescentou que a substituição dos profissionais do quadro do magistério público municipal, durante o impedimento legal e temporário dos integrantes da classe de docentes, ocorria nos termos do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de outubro de 2013 e que quando se tratar de substituição eventual de PEB II, das disciplinas específicas que compõe a Matriz Curricular ou Atividades

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

AMÉRICO DE CAMPOS

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*



Curriculares Educacionais, na Rede Municipal de Ensino, os critérios estabelecidos são os contidos na Indicação CEE nº 213/2021 - Aprovada em 27-10-2021. Também foi acrescentado pelo conselheiro Rui Gonçalves a leitura do § 3º do artigo 4º, enfatizou que era o que mais estava ocorrendo nas escolas em se tratando de substituições, ou seja, os profissionais do quadro do magistério público municipal com campo de atuação diferente, porém, com a formação específica e finalmente os demais Profissionais do Quadro do Magistério Municipal com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia. Em prosseguimento a pauta, passou para o próximo item, sendo necessário a leitura da resolução pois a mesma abrange a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação em nossa municipalidade. Faz necessário o registro de alguns pontos bem relevantes da mesma, ao qual, precisa-se ser considerado o artigo 26-A, da Lei Federal 9394/96 – LDB – com nova redação dada pela Lei nº 11.645/2008, em que determina a obrigatoriedade da temática do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo oficial das escolas de educação básica na rede de ensino; a Resolução CNE/CP nº 1/2004 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana - Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura, tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento "Contribuições para a implementação da Lei nº 10.639/03"; os conteúdos programáticos deverá incluir diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir dos grupos étnicos, conforme preceitua o § 1º, do artigo 26-A, da Lei Federal 9394/96 – LDB. Nesse viés, estabeleceu-se que as Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003, com as devidas alterações introduzidas pela da Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção se uma gestão antirracista, como: conhecimento sobre legislação e documentos orientadores; análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação; consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola; formação continuada dos profissionais da escola; diversificação de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

AMÉRICO DE CAMPOS

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*



recursos pedagógicos e didáticos; combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias; papel do projeto político- pedagógico como registro da gestão antirracista. E mais, caberá ao órgão Gestor da Educação definir a necessidade de formação continuada dos profissionais do Quadro do Magistério Público, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, cabendo também ao Órgão Gestor da Educação, bem como os Diretores, profissionais da área de suporte pedagógico e os profissionais da área da educação, a escolha de materiais didáticos que deve ser adequado para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados. Sem mais nada a ser tratado, a senhora presidente encerrou a sessão. A presente ata foi lavrada pela Conselheira Joice Mara Ferreira Carlos, secretária do CME e será assinada pelos conselheiros presentes, depois de aprovada. Américo de Campos, data supra.

Renata de Cássia Violin Doreto	
Jaqueline Tofolete	
Joice Mara Ferreira Carlos	
Rui Gonçalves	
Rosimeire Ruiz de Paiva Bernardo	
Cristiani Malavazi dos S. Samartino	
Lenara Vilar Santos Borba	
Lenice Cândida Nogueira	
Carlos Armando Ferreira	
Sonia Maria Demarque Alves Basso	
Gislene Ferreira Basso Saraiva	